



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	560\$
A 1.ª série . . . »	340\$
A 2.ª série . . . »	340\$
A 3.ª série . . . »	320\$
Semestre . . . . . 300\$	
» . . . . . 180\$	
» . . . . . 180\$	
» . . . . . 170\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

## IMPRENSA NACIONAL

### AVISO

Para conhecimento dos Ex.<sup>mos</sup> Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega de «Diários do Governo», seus suplementos e apêndices, quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas dos «Diários», suplementos ou apêndices reclamados, tratando-se de assinantes do continente; e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto da rectificação do Decreto-Lei n.º 49 438 e da tabela anexa ao mesmo decreto-lei, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 16, de 20 de Janeiro corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Onde se lê: «... e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31 365, de 4 de Janeiro de 1941.», deve ler-se: «... e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31 365, de 4 de Julho de 1941.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 26 de Janeiro de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declarações:

De ter sido rectificado o texto das rectificações ao Decreto-Lei n.º 49 438 e à tabela ao mesmo anexo, que aprova as taxas a cobrar nos governos civis, corpos administrativos, administrações de bairros e serviços policiais dependentes das câmaras municipais ou dos comandos distritais ou de secções da Polícia de Segurança Pública, insertas no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 16, de 20 de Janeiro de 1970.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 24 477, que actualiza, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1970, os valores do quantitativo mensal das pensões regulamentares concedidas pela Caixa Nacional de Pensões e pelas caixas complementares abrangidas pela Portaria n.º 21 799.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 86/70:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 28 de Fevereiro de 1970, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *India*, da Companhia Nacional de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 87/70:

Torna extensivo ao ultramar, com as alterações constantes da presente portaria, o Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 497.

Segundo comunicação do Ministério das Corporações e Previdência Social, Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas, a Portaria n.º 24 477, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 297, de 22 de Dezembro de 1969, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê: «... no Decreto-Lei 48 105, de 12 de Novembro de 1967, ...», deve ler-se: «... no Decreto-Lei n.º 48 105, de 12 de Dezembro de 1967, ...».

E no n.º I-1 (tabela), onde se lê: «1945 — 3,75», deve ler-se: «1945 — 2,75».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 27 de Janeiro de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 86/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *India*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 28 de Fevereiro de 1970, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nes-